

Plano de Prevenção: Corrupção e Infrações Conexas

AZEMAD, LDA

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Caracterização da AZEMAD	3
3. Objetivos	4
4. Conceitos.....	4
4.1 Risco.....	4
4.2 Prevenção e gestão de risco	5
4.3 corrupção e infração conexa.....	5
5. Critérios de classificação das situações de risco	10
6. Identificação e classificação das situações de risco de corrupção e infrações conexas	11
7. Medidas preventivas e corretivas	11
8. Execução e monitorização	15
9. Responsável geral pela execução do plano	15

1. Enquadramento

O presente plano de prevenção da corrupção e infrações conexas foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, conforme estabelecido no seu artigo 1.º alínea b), tendo presente a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2015 relativa aos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Não existe uma definição de corrupção comum a todos os países. No entanto, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

A corrupção é um comportamento que atenta contra os princípios fundamentais do Estado de Direito, fomentando a desigualdade, reduzindo níveis de investimento, e prejudica gravemente o desenvolvimento social e económico.

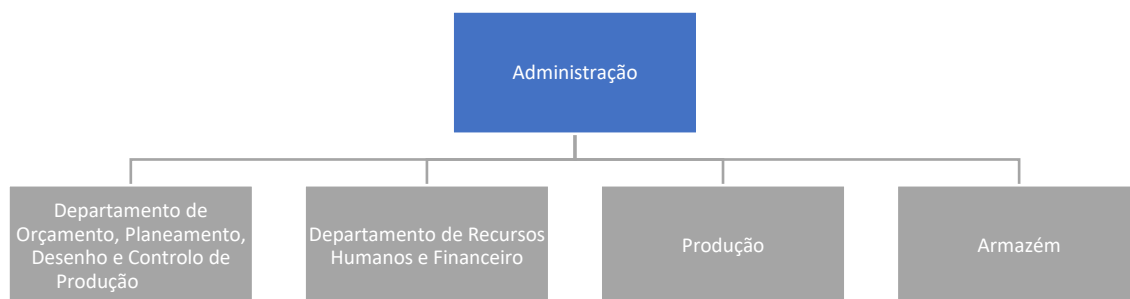
2. Caracterização da AZEMAD

A AZEMAD é uma sociedade de direito português, cujo objeto social consiste na Indústria de móveis e artigos decorativos; na prestação de serviços de instalação e montagem de trabalhos de carpintaria, caixilharia, móveis, revestimento de pavimentos e paredes, bem como outras atividades especializadas de construção diversas; Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados e no comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto; produção e comercialização de energia de origem eólica, geotérmica, solar, entre outras.

Na prossecução da sua atividade, os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e colaboradores da AZEMAD, encontram-se vinculados ao cumprimento da lei e do direito, devendo pautar a sua atuação pela lealdade, honestidade pessoal, integridade, transparência e responsabilidade.

O presente plano procura ser uma ferramenta que permita à AZEMAD, prevenir, detetar, reprimir e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da empresa, abrangendo toda a sua organização, incluindo administração, direção e áreas operacionais, e, por conseguinte, aplicável a todos os seus trabalhadores ou colaboradores e a todas as atividades desenvolvidas pela Empresa no âmbito do seu objeto social.

A estrutura orgânica da AZEMAD, é atualmente a que consta no seguinte organograma:



3. Objetivos

Na elaboração do presente plano assumem-se como objetivos principais:

- A clarificação dos conceitos de risco, prevenção e gestão do risco, bem como de corrupção e infrações associadas;
- A deteção e análise dos riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito da atividade da AZEMAD, incluindo a avaliação da probabilidade da sua ocorrência;
- A identificação das medidas já existentes e das que se preveem implementar para prevenir tais situações, bem como das ações corretivas a adotar caso estas venham a ocorrer;
- A designação da pessoa responsável pela gestão, acompanhamento e atualização do Plano.

4. Conceitos

4.1 Risco

Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa caso ele ocorra.

4.2 Prevenção e gestão de risco

A gestão de risco consiste num processo sistemático através do qual as organizações avaliam de forma estruturada os riscos associados às suas atividades, com o objetivo de alcançar uma vantagem sustentada tanto em cada área de atuação como no seu funcionamento global.

A eventual ocorrência de situações futuras de corrupção, infrações conexas ou conflitos de interesses representa um fator de risco que deve ser identificado atempadamente. Cabe à organização proceder à análise desses riscos potenciais e adotar medidas adequadas para os prevenir e desencorajar a sua concretização.

4.3 Corrupção e infração conexa

Em termos gerais, poder-se-á definir como corrupção a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A principal fonte de qualificação das situações de corrupção e infrações conexas é o Código Penal Português, que prevê, nos artigos 372.º e seguintes, os crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção.

Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Integram também o conceito criminal de corrupção, ainda que inexista abuso de um poder ou função públicos, os crimes de corrupção, no comércio internacional e na atividade privada – previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril – e os previstos no Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos antidesportivos (Lei 50/2007, de 31 de agosto).

No entanto, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas, cometidas no exercício de funções

públicas, como o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência ou o branqueamento.

A infração conexa consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) indevida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder (artigos 363.º, 375.º a 380.º, entre outros, do Código Penal). Todos estes exemplos estão mencionados no Código Penal, no entanto existem muitos outros atos que podem ser considerados crimes conexos.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12 conforme referido no seu artigo 1.º alínea b), entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção de crédito, previstos no Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 48/95, de 15/03, na Lei 34/87, de 16/07, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei 100/2003, de 15/11, na Lei n.º 50/2007, de 31/08, na Lei n.º 20/2008, de 21/04 e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20/01, todos na sua redação atual.

Atendendo à atividade exercida pela AZEMAD, LDA, seguem infra alguns exemplos de crimes que serão em abstrato suscetíveis de a responsabilizar:

Corrupção Ativa – Art. 374º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.

Oferta indevida de vantagem – Artigo 372º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
- Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.

Tráfico de influências – Artigo 335º do Código Penal

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.

Corrupção Ativa no setor privado – Art. 9º da Lei n.º 20/2008 de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.

Corrupção Passiva no setor privado – Art. 8º da Lei n.º 20/2008 de 21 de abril

- Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional – Art. 7º da Lei n.º 20/2008 de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
- Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000

Branqueamento – Artigo 368º-A do Código Penal

- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).
- Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.

Fraude na Obtenção de subsídio ou subvenção – Art. 36º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
 - b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
 - c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

Fraude na Obtenção de Crédito – Art. 38º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
 - b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
 - c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado – Art. 37º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

5. Critérios de classificação das situações de risco

Na identificação das situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Cada risco identificado foi classificado de acordo com a probabilidade de ocorrência e com a gravidade da consequência. Para este plano foram utilizados os seguintes critérios:

Probabilidade de ocorrência:

Elevada (Provável) – Com forte possibilidade de ocorrência, o risco decorre de processos frequentes e correntes da organização.

Média (Possível) – Com a possibilidade de ocorrência, mas de modo esporádico.

Baixa (Remota) – Sem possibilidade de ocorrência ou ocorrência em circunstâncias excecionais.

Impacto Previsível/Gravidade da consequência

Elevada – Prejudica de forma grave a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais;

Média – Prejudica de forma moderada a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

6. Identificação e classificação das situações de risco de corrupção e infrações conexas

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- a) A idoneidade de gestores e decisores;
- b) A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- c) Motivação dos trabalhadores;
- d) A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Face à atividade da AZEMAD, LDA, no quadro infra são identificadas, a título exemplificativo, as situações/áreas de atividade potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, em abstrato, procedendo-se à respetiva classificação de acordo com os critérios elencados no ponto anterior, bem como à indicação das medidas preventivas e corretivas.

7. Medidas preventivas e corretivas

As medidas preventivas implementadas e a implementar têm como objetivo a informação e responsabilização de todas as pessoas ao serviço da Azemad, LDA, bem como a dissuasão da prática de atos que configurem atos de corrupção ou infrações conexas.

Em termos gerais as medidas preventivas e corretivas são as seguintes:

- a) A existência de um sistema de avaliação de fornecedores;
- b) A existência de um Código de Conduta da empresa;
- c) A organização do trabalho de forma a incentivar a troca de conhecimentos e a promoção do trabalho em equipa;
- d) A avaliação regular de competência e formação dos trabalhadores, designadamente no âmbito da sensibilização para a prevenção da corrupção;
- e) Vigilância da boa execução dos contratos celebrados e exercitação das garantias legais;
- f) A elaboração das comunicações internas e divulgação da legislação relevante dos vários ramos de direito, com especial ênfase na legislação aplicável à atividade da empresa e ao cumprimento das obrigações legais de prevenção da corrupção;
- g) A existência de instrumentos de natureza sancionatória para as situações que venham a ser detetadas, como sejam a aplicação de sanções disciplinares previstas no código do

trabalho, bem como a denúncia por parte da Azemad, de todas as situações que se reconduzam à infração de natureza penal.

A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

Complementarmente a estas medidas, existem ainda as medidas preventivas e corretivas detalhadas no quadro infra:

Departamento	Situação	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Previsível	Medidas Preventivas e corretivas
Departamento Orçamento, Planeamento, Desenho e Controlo de Produção e Departamento Recursos humanos e financeiro	Consulta, orçamento, negociação, adjudicação e celebração de contratos	Favorecimento indevido de fornecedores de bens, mão de obra ou prestadores de serviços, com o objetivo de obter vantagens pessoais ou beneficiar terceiros.	Baixa	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico e administração;
Departamento Orçamento, Planeamento, Desenho e Controlo de produção e Departamento Recursos Humanos e financeiro	Elaboração de estudos, propostas, orçamentos	- Partilha de Informações com concorrentes para obtenção de benefício próprio ou de terceiro - Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, rigor e a legalidade das decisões de gestão internas, bem como os atos e contratos celebrados com entidades públicas e privadas.	Baixa	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico e administração;

Recursos Humanos e Financeiro e Armazém	Vendas	- Favorecimento indevido de terceiro; - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios; - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros;	Baixa	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão de todos os processos por superior hierárquico e administração.
Recursos Humanos e Financeiro	Aquisição de matérias-primas	- Aquisição de matérias-primas que não decorrem das necessidades reais e/ou em condições fora do mercado; - Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição; - Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços; - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios; - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros;	Baixa	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão de todos os processos por superior hierárquico e administração.
Departamento de Recursos Humanos e financeiro	Recrutamento dos colaboradores	Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção;			Código de Conduta; Acompanhamento de todo o processo por superior

		- Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato; - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios; - Situação de conflito de interesses.			hierárquico e administração.
Departamento Recursos Humanos e Financeiro	Processamento de salários	- Incumprimento das regras relativas à remuneração variável; - Pagamentos indevidos; - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	Baixo	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão de todos os processos por superior hierárquico e administração.
Departamento Recursos Humanos e Financeiro	Movimentação de contas bancárias	- Pagamentos indevidos; - Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões;	Baixo	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão de todos os processos por superior hierárquico e administração.
Departamento Recursos Humanos e Financeiro	Apresentação de pedidos de crédito no âmbito das linhas de crédito com os bancos	- Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas, designadamente sobre a situação financeira da sociedade para efeitos da obtenção de crédito; - Utilização da prestação obtida a título de crédito bonificado para fim diverso do previsto.	Baixo	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão de todos os processos por superior hierárquico e administração.

Todos	Ofertas e recebimento de Cortesias	Oferta ou aceitação de cortesias em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	Baixo	Elevado	Código de Conduta; Acompanhamento e supervisão de todos os processos por superior hierárquico e administração.
-------	------------------------------------	--	-------	---------	--

8. Execução e monitorização

O presente plano é uma ferramenta de gestão dinâmica, constituindo um instrumento de controlo dos processos internos da empresa e é objeto de monitorização, de modo a assegurar a aplicabilidade, utilidade e eficácia das medidas nele estabelecidas.

Os responsáveis de cada secção da empresa são responsáveis pela aplicação e monitorização das medidas constantes deste plano e pela elaboração das informações e relatórios eventualmente necessários que traduzirão os resultados da avaliação efetuada.

9. Responsável geral pela execução do plano

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do plano é o Senhor Nuno Portugal, e ficará responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações:

- Elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua primeira implementação;
- A revisão do plano a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos indicados no quadro supra.